



# Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Estado de São Paulo

Ano XI ★ nº 916 ★

site:www.ourinhos.sp.gov.br

Terça-feira, 29 de setembro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 910

DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

*Altera a Lei nº. 3.615, de 26 de janeiro de 1993, que dispõe sobre instituição de auxílio-alimentação.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 28 de setembro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 1º. e o respectivo parágrafo único da Lei nº. 3.615, de 26 de janeiro de 1993, que dispõe sobre instituição de auxílio-alimentação, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica instituído Auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Ourinhos.**

**Parágrafo único.** O valor será fixado e revisto pela Mesa da Câmara, anualmente, considerando as necessidades básicas de alimentação e para manter o poder aquisitivo, em conformidade com os índices inflacionários acumulados no ano/base.”

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de vigência, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de setembro de 2015.

**BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO CARLOS GREGÓRIO**

Secretário Municipal de Administração

*Dispõe sobre a concessão de abono a inativos da Câmara e pensionistas, beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, e dá outras providências..*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 28 de setembro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido abono mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será integrado aos benefícios pagos aos servidores inativos do Poder Legislativo e pensionistas, beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

**Parágrafo único.** O abono será devido aos benefícios previdenciários de inativos e pensionistas, desde que concedidos até o mês anterior de vigência desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O abono concedido constitui recomposição do valor real dos proventos de inativos e pensionistas, na forma do artigo 40, parágrafo 8º. da Constituição Federal, conforme redação atribuída pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e não servirá de base para cômputo ou acumulação para fim de concessão de acréscimos de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Ficam revogados o parágrafo único do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 554/2008, o parágrafo 1º. do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 600/2009, o parágrafo único do artigo 4º. da Lei Complementar nº. 665/2010 e o artigo 3º. da Lei Complementar nº. 842/2013.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de vigência, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 29 de setembro de 2015.

**BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES**

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO CARLOS GREGÓRIO**

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 911

DE 29 DE SETEMBRO DE 2015